

Nº DO PROCESSO 31.00345349/2021-48		COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA EMCCAMP Residencial S/A		
CNPJ 19.403.252/0001-90	ENDEREÇO Rodovia MG-020-km 16, Bairro Monte Azul-Belo Horizonte	
RESPONSÁVEL LEGAL André de Sousa Lima Campos		RESPONSÁVEL TÉCNICO Verônica Gottschalg Leduc / CREA: MG 80.513/D. Luiz Fernando Salvador Junior Biólogo - CRBio 44645/04-D
ATIVIDADE(S) PASSÍVEL(IS) DE LICENCIAMENTO Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário		CÓDIGO AMBIENTAL CORRESPONDENTE E-03-06-9 – DN COPAM 217/17
MODALIDADE DO LICENCIAMENTO CONCOMITANTE – LAC (LP, LI, LO)		ETAPA DO LICENCIAMENTO Monitoramento de condicionantes
PARÂMETRO DE ENQUADRAMENTO Vazão Máxima Prevista	PORTE Pequeno	CLASSE (CONFORME DN COPAM 217/17 / DN COMAM 102/20) 2
FASE DO LICENCIAMENTO: 2ª análise		

I. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao atendimento das condicionantes da Licença Prévia de Instalação e de Operação – LP/LI/LO nº 0496/21 “Ad Referendu”, concedida pelo COMAM em 21/10/21, conforme processo n.º 31-00345349/2021-48, alterando as condicionantes conforme consta no Parecer Técnico – PT nº 0476/22 e tíquete 31.00213742/2022-33, da EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., CNPJ 19.403.252-0001/90, para o Projeto de Esgotamento Sanitário do Empreendimento Parque Cerrado - Estação elevatória de interceptor de esgoto, situado à Rodovia MG-020 - KM 16 - Bairro Monte Azul - Regional Norte de Belo Horizonte.

II. DAS CONDICIONANTES

1. Apresentar o projeto de “Lava rodas” e ou Plano de Controle Aspersão de Particulados, comprovando que o material de Movimentação de Terra (lama, areia e outros similares) devem ser destinados como solo ou na própria obra ou de forma ambientalmente correta. **Prazo: Até 30 dias após a concessão da licença. (correlação com a condicionante 1 do P.T.0476/22).**

Discussão: Para o controle de aspersão de particulados, com o intuito de evitar o carreamento de partículas sólidas (lama, areia e similares), para o curso do Ribeirão Onça foram instaladas telas mosquiteiros nas bocas de lobo e escadas d'água, dispositivos de drenagens para evitar a erosão, localizados ao longo do trecho de intervenção de construção do emissário de esgoto.

Na utilização do Sistema MTR- MG (DN COPAM nº 232/19) e conforme a orientação do PGRCC-Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, a destinação final a ser empregada aos resíduos lama, areia e similares é: Aterro Classe A devidamente licenciado ou reaproveitamento na obra como solo.

Apresentou o certificado de licença Sacaria Lavoura Ltda, que possui licença para a atividade de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem e o certificado da JLA empreendimento imobiliário Ltda, que possui licença pra a movimentação de terra, para a execução de aterro.

Os locais apresentados para a destinação final não estão ambientalmente adequados.

Situação: Condicionante parcialmente atendida.



2. Apresentação e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme diretrizes constantes no Anexo II. (Nota 1) Prazo: Até 30 dias após a concessão da licença. (correlação com as condicionantes 3, 5 e 6 do parecer técnico 0476/222).

Discussão: Foi apresentada a ART de VERONIKA GOTTSCHAL GLEDUC responsável técnica pela elaboração e execução do PGRCC.

Conforme documentação apresentada pelo empreendedor, os resíduos classe A, da construção civil, são enviados à JL Empreendimentos Imobiliários Ltda cuja licença ambiental encontra-se vencida, para a movimentação de terra para a execução de aterro. Após a triagem o resíduo é encaminhado à Alternativa Transportes Ltda, com licença ambiental para a atividade de aterro de resíduo da construção civil classe A, válida até 21/05/23.

Resíduos classe B, são encaminhados à Sacaria Lavoura Ltda, dispensada de licenciamento ambiental e a madeira destinada ao coprocessamento na Essencis Soluções Ambientais S/A, com licença ambiental válida até 25/11/29. Porém, consta no sistema MTR, ATT – área de Tranbordo e Triagem para os resíduos classe B recicláveis, como sendo a tecnologia final empregada, não sendo considerada a tecnologia de destinação final. No mesmo documento, a gestão apresentada para os resíduos gerados durante as obras como sacaria de cimento e plásticos gerados é o armazenamento, triagem e transbordo para posterior envio à reciclagem. A destinação final correta a ser empregada para a sacaria de cimento e o gesso é o coprocessamento ou blendagem para coprocessamento e não triagem e transbordo como foi apresentado para o gesso.

Resíduos classe C, são destinados à Alternativa Transportes Ltda, com licença ambiental para a atividade de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos. A destinação final indicada para o resíduo classe C foi o aterro de resíduo classe II, porém não se sabe qual aterro e a sua licença ambiental não foi apresentada.

Resíduos classe D, são destinados ao Aterro de Resíduos classe I da Essencis Soluções Ambientais S/A, porém a licença ambiental da Essencis para a atividade de aterro de resíduos perigosos, classe I, não foi apresentada.

Situação: Condicionante parcialmente atendida.

4. Apresentar destinação e licença ambiental para os resíduos da supressão arbórea de valores sócio econômico e ambiental. Prazo: 30 dias após o recebimento da comunicação. (P.T.0476/22).

Discussão: Na documentação apresentada com data de abril/2022, o empreendimento declara que não foi realizada a supressão arbórea, autorizada pelo parecer técnico nº1390/21, durante a instalação do empreendimento. Caso seja necessária a supressão, as mesmas serão destinadas à empresa J & E Reciclagem LTDA, com licença ambiental nº12/2020, para a atividade de reciclagem ou regeneração (trituração, transbordo, triagem e regeneração) de resíduos sólidos não perigosos e não contaminados, principalmente resíduos de madeira, válida até 13/07/2030.

Situação: condicionante atendida

Obs: Nas áreas de ATT é possível realizar a triagem dos resíduos recebidos, eventual processamento e posterior remoção para a adequada destinação final, portanto, essa área não atua como local de destino final.

O atendimento integral das condicionantes está vinculado à validade da licença.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que, o empreendimento “**PARQUE CERRADO – PROJETO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**”, localizado na Rodovia - MG 020-KM16 – Bairro Monte Azul, Belo Horizonte (MG), concluiu a obra, serão adotadas medidas compensatórias em razão do não atendimento



das condicionantes nºs 1,3 5 e 6 do Parecer Técnico – PT nº 0476/22 e nºs 1 e 2 da LP/LI/LO nº 0496/21.

ANALISE DE DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE- Fonte MTR e DMR nº 106119

CONDICIONANTE 1 - PT nº 0476/22 e 0496/21. Deveriam ser encaminhados para Aterro Classe A de reserva para utilização futura ou aterro para obras civis devidamente licenciados 30,480 ton. de resíduos da construção civil, o que custaria em torno de 1600,00. Assim como, a destinação foi incorreta sugere-se medida compensatória no valor de 1600,00 a ser utilizado pela SLU para limpeza de pontos de deposição de entulhos da construção civil ou outra ação a ser determinada por ela, no mesmo valor.

CONDICIONANTES 3,5 E 6 do PT nº 0476/22 (nº 2 da LP/LI/LO nº 0496/21). Deveriam ser encaminhados para coprocessamento os resíduos da madeira, gesso e sacos de cimento., tecnologia a ser empregada na destinação final, o que não ocorreu. Deveriam ser encaminhados para a reciclagem 25,534 ton. de resíduos recicláveis, o que custaria em torno de 1000,00.

Assim como, a destinação foi incorreta sugere-se medida compensatória no valor de 1000,00 a ser utilizado pela SLU para a limpeza dos pontos de deposição de lixo e aumento da vida útil do aterro, ou outra ação a ser determinada por ela no mesmo valor.

Com base na avaliação acima, sugerimos a definição de uma medida compensatória, conforme Tabela 1, a seguir.

Tabela 1- Proposição de Medida Compensatória.

Nº	Medida Compensatória	Prazo
1	Adoção de limpeza de depósito clandestino de resíduos da construção civil em área pública no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que se refere ao custo estimado pelo não cumprimento das condicionantes 1, 3,5 e 6 do PT nº 0476/22 e 1 e 2 da LP/LI/LO nº 0496/21. (Ver Notas 01 e 02). Justificativa:	Até o dia 06 de março de 2023

Notas:

1. O cumprimento desta medida compensatória deverá ser atestado pela SLU.
2. O contato deverá ser feito com o Sr. Pedro Assis da Diretoria Operacional - DROPE da SLU. Telefone (31) 3277-9330 ou e-mail.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2023.

Alsiana Gomes Moreira - BM 127210-x Engenheira Civil Sanitarista

Ciente,

Rúthelis Pinhati Júnior – BM. 79.668-2 Gerência de Licenciamento de Infraestrutura

Guilherme Lana Pimenta- BM 138035-2 Secretário adjunto



Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023 às 15:06

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

P.T.EMCCAMP-0040-23 última versão.pdf

Para validar acesse <http://smma.pbh.gov.br/sigcedos> e informe: 23EUVNDX4406HHH. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.153/91 e Dec. Municipal 16.720/17.
Assinante(s): RUIHELIS PINHEIRO JUNIOR, e outros...



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023 às 15:06
Assinante: ALSIANA GOMES MOREIRA Matrícula: PRCP127210X
Hash da assinatura: BE60182408C85B9DF2A4116CECB1673546806791 Para validar utilize o QR Code ao lado.

